



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0162

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
PORTARIAS	01
LEIS	03
LICITAÇÕES	03

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora NEIDE PEREIRA DE BRITO SALOMÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 28/02/2016 a 27/02/2017, a contar do dia 02 de Outubro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 01/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Revoga Portaria que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 375, de 25 de setembro de 2017, que concedeu 30 (trinta) dias de férias a servidora ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Ensino, Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 31/03/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Substitui servidora responsável pela Coordenação do CRAS que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o ofício nº. 145/SEMAS/2017, que solicita a substituição da servidora Leandra Pereira da Silva pela servidora Rosimeri Silva Dias na função de Coordenadora do CRAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora ROSIMERI SILVA DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe N, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a gratificação denominada FG 01, no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora ERLAINE TEIXEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 08/05/2016 a 07/05/2017, a contar do dia 04 de Outubro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 06/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 04 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora APARECIDA ANDRÉ DE JESUS NOGUEIRA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 313, de 25 de Agosto de 2017, que concedeu 10 (dez) dias de férias a referida servidora, tendo a mesma recebido integralmente neste período o valor referente à suas férias conforme dispõe no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os 20 (VINTE) dias restantes de férias a servidora APARECIDA ANDRÉ DE JESUS NOGUEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 15/05/2015 a 14/05/2016, contando a partir do dia 16 de Outubro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 06/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora MARTA MARIA SIMÃO a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 315, de 25 de Agosto de 2017, que concedeu 15 (QUINZE) dias de férias a referida servidora, tendo a mesma recebido integralmente neste período o valor referente à suas férias conforme dispõe no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os 15 (QUINZE) dias restantes de férias a servidora MARTA MARIA SIMÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 A 30/11/2016, contando a partir do dia 16 de Outubro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 01/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora EUNICE RODRIGUES ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe N, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2016, a contar do dia 02 de Outubro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 01/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de Outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Programa de Recadastramento Imobiliário Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o programa de recadastramento imobiliário, com a finalidade de atualização de informações cadastrais necessárias à implantação de política tributária municipal.

§1º O recadastramento imobiliário será realizado pelo Poder Público de ofício ou de forma espontânea pelo contribuinte.  
§2º Será espontâneo o recadastramento imobiliário realizado mediante requerimento do contribuinte nos termos desta Lei.

Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao programa de recadastramento espontâneo de seus imóveis junto ao cadastro imobiliário municipal, até 31 de outubro de 2017, ficam dispensados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativos ao exercício de 2016 e 2017, bem como dos tributos incidentes sobre a edificação irregular, porventura existente no imóvel, com exceção da taxa de habite-se.

Parágrafo único. Consideram-se edificações irregulares as construções ou ampliações que não tenham sido emitidos os alvarás de construção ou de reforma e/ou o habite-se.

Art. 3º Para aderir ao programa de recadastramento imobiliário espontâneo e fazer jus à dispensa do pagamento de tributos mencionados no artigo anterior, o contribuinte deve protocolar no setor de cadastros, até o dia 31 de outubro de 2017, o formulário de adesão que será disponibilizado pelo município no setor de cadastro e/ou no site oficial do município, devidamente preenchido, acompanhado da certidão de matrícula.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados no caput deste artigo, para a efetivação do recadastramento a que alude esta Lei, o contribuinte deverá apresentar:

I – cópia simples de um dos seguintes documentos, que devem conter, além dos dados do imóvel, o C.P.F.(M.F) ou C.N.P.J. dos proprietários ou possuidores:

a) escritura pública de compra e venda;

b) contrato de compra e venda;  
c) formal de partilha;  
d) sentença de usucapião;  
e) Outros documentos que comprovem a propriedade;

II – comprovante de endereço do contribuinte.

Art. 4º As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de Adesão ao Programa de Recadastramento Imobiliário Espontâneo, constituirão elementos para efetivação do lançamento de IPTU a partir do exercício de 2018, resguardado o dever da Administração Fazendária em proceder a revisão no prazo decadencial.

Art. 5º O recadastramento previsto nos termos desta Lei será efetuado sem custos ao contribuinte, ficando vedada a cobrança de taxa de cadastro.

Art. 6º Decorrido o prazo definido para o recadastramento imobiliário espontâneo, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o recadastramento de ofício.

Art. 7º O recadastramento da unidade imobiliária não atribuí e não transmite a propriedade do imóvel, e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da Lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.

Art. 9º O prazo de que tratam os artigos 2º e 3º, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 014/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

A Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, com sede na cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, à Av. Marcos Freire, 1147, Centro, é uma entidade civil de caráter filantrópico, beneficente e de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal de acordo com o Decreto Legislativo nº 2 de 2017, possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de saúde, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 05.497.378/0001-66, mantenedora do Hospital e Maternidade Novo Horizonte.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade, mantenedora do Hospital e Maternidade Novo Horizonte, se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população residente no Assentamento Gleba Nova Esperança e também fazendas circunvizinhas pertencentes ao município de Jateí pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto nº. 014/2017, a modalidade de parceria a ser firmado com a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul é o termo de fomento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestar atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento e qualidade de vida aos usuários residentes na Gleba Nova Esperança e fazendas circunvizinhas.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamentos de despesas para cobertura do custeio operacional do Hospital e Maternidade Novo Horizonte, compreendendo pagamento de pessoal (folha de pagamento e plantões médicos) e respectivos encargos sociais e demais despesas como, conta telefônica, mercado, combustíveis, água e energia, materiais e medicamentos, produtos de limpeza, oxigênio, exames laboratoriais, exames de imagem e demais despesas necessárias para bom funcionamento do hospital.

**PRAZO DE DURAÇÃO:**

O presente termo de fomento tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em outubro de 2017 e finalizando em outubro de 2018.

**VALOR TOTAL PROPOSTO:**

O valor total proposto da parceria é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 014/20017 "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul (entidade filantrópica), é mantenedora do Hospital e Maternidade Novo Horizonte, localizada no município de Novo Horizonte do Sul.

O Hospital e Maternidade Novo Horizonte está próximo do Assentamento Gleba Nova Esperança e das fazendas circunvizinhas, que fazem parte do município de Jateí/MS.

Esse Hospital é o ÚNICO em termos de distância e acessibilidade da população residente na Gleba Nova Esperança e fazendas pertencentes ao município de Jateí/MS, e que cercam o Município de Novo Horizonte do Sul.

Ademais, a Lei Municipal nº. 686, de 29 de agosto de 2017 "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul".

Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o Hospital e Maternidade Novo Horizonte mantido pela Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul (entidade filantrópica), desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Jateí/MS, 17 de outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO  
Secretária Municipal de Saúde

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 014/2017.
PROPONENTE:	Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul
C.NP.J.:	05.497.378/0001-66
ENDEREÇO:	Av. Marcos Freire, 1147 - Novo Horizonte do Sul/MS
OBJETO PROPOSTO:	Prestar atendimento médico-hospitalar à população residente no Assentamento Gleba Nova Esperança e também nas fazendas circunvizinhas pertencentes ao município de Jateí, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Outubro/2017 a outubro/2018.
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	<p>No caso específico, a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul (entidade filantrópica), é mantenedora do Hospital e Maternidade Novo Horizonte, localizada no município de Novo Horizonte do Sul.</p> <p>O Hospital e Maternidade Novo Horizonte está próximo do Assentamento Gleba Nova Esperança e das fazendas circunvizinhas, que fazem parte do município de Jateí/MS.</p> <p>Esse Hospital é o ÚNICO em termos de distância e acessibilidade da população residente na Gleba Nova Esperança e fazendas pertencentes ao município de Jateí/MS, e que cercam o Município de Novo Horizonte do Sul.</p> <p>Ademais, a Lei Municipal nº. 686, de 29 de agosto de 2017, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul".</p> <p>Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o Hospital e Maternidade Novo Horizonte mantido pela Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul (entidade filantrópica), desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.</p> <p>Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.</p>
ASSINAM:	<p>Eraldo Jorge Leite - Prefeito Municipal de Jateí.</p> <p>Cileide Cabral da Silva Brito - Secretária Municipal de Saúde.</p>
LOCAL E DATA:	Jateí/MS, 17 de outubro de 2017.

**TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2017**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.783.859/0001-02, estabelecido nesta cidade, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº. 382, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERALDO JORGE LEITE, portador da cédula de identidade RG nº. 001.440.006 e do C.P.F.(M.F.) nº. 049.051.991-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL, entidade filantrópica, de utilidade pública municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 05.497.378/0001-66, estabelecida na Cidade de Novo Horizonte do Sul, na Av. Marcos Freire, 1147, Centro, neste ato representado por seu Presidente, EXPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº.11.601.005 e do C.P.F.(M.F.) nº. 481.032.681-00,

doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 112/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 014/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de pessoal (folha de pagamento e plantões médicos) e respectivos encargos sociais e demais despesas como, conta telefônica, mercado, combustíveis, água e energia, materiais e medicamentos, produtos de limpeza, oxigênio, exames laboratoriais, exames de imagem e demais despesas necessárias para bom funcionamento do hospital, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o Sr. EXPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº.11.601.005 e do C.P.F.(M.F.) nº. 481.032.681-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento a Sra. CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Jateí/MS, portadora do RG nº.185950, SSP/MS e do CPF nº. 380.890.091-15.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr(a). GEBERSON ALVES DOS SANTOS, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Jateí/MS, portador do RG nº. 1189323, SSP/MS e do CPF nº. 973.301.911-91.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### 3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### 3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive

indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 2188-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº

18131-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 17 de outubro de 2017 a 17 de outubro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;

j) realizar despesas com:

- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0011.2013 - Gestão das Atividades do Fundo  
335043000000 - Subvenções Sociais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 17 de outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

EXPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente  
PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

